



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.796

BELÉM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1958

## JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 16 a 20 de junho de 1958.

### Autorização para comerciar:

1 — Albenor Rufino Ribeiro, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Francisca Rufino de Souza Ribeiro.

2 — Orbélio de Souza Lopes, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Francisca Maria Carício Lopes.

3 — Jaguanhara Gomes de Oliveira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Dulce Soares de Oliveira.

### Alteração de nome:

4 — Ruy Cordeiro Pereira Pinto, requerendo o registro da Certidão referente à alteração do seu nome para Ruy Cordeiro Pereira Pinto Araújo, para fins comerciais.

### Procuração:

5 — Aluizio Mendes Carneiro, requerendo o registro da procuração que lhe outorga Almir Mendes Carneiro.

### Atas:

6 — Indústrias Martins Jorge S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25-4-58.

7 — Belém Comercial S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28-4-58.

8 — Eliseu Rong de Araújo, contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28-4-58, de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A.

9 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Ordinária com a devida nota de arquivo desta J. C. publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazéns Gerais — Despachos — Representações.

10 — Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-açu, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 13-4-58.

### Contratos de constituição:

11 — Representações "Eldoper" Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 30.000,00; Sede: Rua 28 de Setembro, n. 7, edf. Impex, sala 5, nesta cidade; Representações e conta própria; Prazo: Indeterminado; Sócios: Elcias Araújo Freitas, Dulce Soares de Oliveira, casados e Odaléa da Conceição Klaautau Martins de Barros, solteira, brasileiros.

12 — Aguilera & Gorri, estabelecidos nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 446, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: ..

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

brasileiros, casados.

24 — Abdalla Jorge Hanna & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

25 — Luiz Rosal & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Maria do Carmo Silva, embolsada dos seus haveres e admissão da nova sócia Helena da Silva Zuicker, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo entre partes: Luiz Rosal Elielis brasileiro, casado e Helena da Silva Zuicker, portuguesa, viúva.

26 — Mendas Carneiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Almir Mendas Carneiro, embolsados dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, capital, objeto e prazo entre partes: Adelino José Barros da Fonseca que para fins comerciais assina Adelino da Fonseca Mendas Carneiro, brasileiro, solteiro e Luiz Gonçalves Ramos, brasileiro, casado.

27 — Benjamin Bolonha, contador, requerendo o arquivamento da dissolução da firma Nahmias Representações Ltda., pela retirada dos sócios Clara Peres Nahmias, Samuel Benchimol e Luiz Martins Varella, embolsados dos seus haveres.

### Documentos Diversos:

28 — Octávio Meira, advogado, requerendo o arquivamento dos seguintes documentos: Certidão da procuração outorgada por Garth Alfred Longtin, gerente geral de Kaiser Alumínio Ltda. a Donald Frederick Towse; certidão da procuração outorgada por Garth Alfred Longtin, gerente geral de Mineração do Jari Ltda., a Donald Frerick Towse; certidão da procuração outorgada por Garth Alfred Longtin, gerente geral de Mineração do Pará Ltda., a Donald Frederick Towse; ata da reunião dos sócios quotistas de Mineração do Jari Ltda., realizada em 27-1-58; ata da reunião dos sócios quotistas de Kaiser Alumínio Limitada, realizada em 27-1-58; ata da reunião dos sócios quotistas de Mineração do Pará Ltda., realizada em 27-1-58; cópia fotostática da alteração do contrato social de Kaiser Alumínio Ltda., e cópia fotostática da alteração do contrato social de Bauxita da Amazônia Ltda.

### Firmas coletivas:

29 — Aguilera & Gorri, Paniçadora Formosa Ltda. Representações "Eldoper" Ltda., Importadora Telgin Ltda., Santos & Guimarães, A. Lopes dos Santos & Cia., A. C. Mesquita & Filho, Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

### Firmas individuais:

30 — Aluisio Ferreira Celestino, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Aluisio Ferreira Celestino, de que é res-

Cr\$ 600.000,00; Objeto: Oficina mecânica de reparações; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raul Roberto Aguilera, argentino e Miguel Lorenzo Gorri, espanhol, casados.

13 — Vicente de Paula Marcal, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Panificadora Formosa Ltda., Capital: Cr\$ 1.500.000,00; Objeto: Panificação, seus derivados e cereais; Sede: Av. Gen. Deodoro, n. 463, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antônio Ney Prado Colagrossi, Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, José Colagrossi Filho, José Carlos Alves Meira, Clotilde Baylon de Ravignan, Mário Custódio de Oliveira Pinto e Wilson Antonio Farias.

Transformação:

20 — Edmundo Moura, contador, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração da sociedade comercial S. L. Aguiar & Cia., e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A, Capital: Cr\$ 20.000.000,00, dividido em 20.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada, nominativas ou ao portador; Objeto: Comércio e Indústria das fibras têxteis, das sementes oleaginosas, seus produtos e sub-produtos; Sede: Tv. Marquês de Pombal, n. 20, nesta cidade e Filiais nas cidades de Bragança e Capanema, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Acionistas: Salomão Leão Aguiar, Leão Salomão Aguiar, Edmundo Moura, Francisco Augusto Peres, Isaac Leão Aguiar, Armando Alves Ribeiro, Hélio Cardoso Amajás, Edgar Olinho Contente, Antonio Bandeira da Silva, Raymundo Waldemar Rodrigues, José da Silva Saul, Cláudia Huet de Baccellar.

16 — Santos & Guimarães, estabelecidos no município de Bragança, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00. Objeto: Representações em geral; importação, exportação, comissões e conta própria; Sede: Rua Cons. João Alfredo, n. 62, 1º andar, salas B e C; Prazo: Indeterminado; Sócios: Izí Chinzberg, de nacionalidade indefinida, casado e Lídia de Faria Melo, brasileira, desquitada.

17 — A. Lopes dos Santos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Lomas Valentinas, n. 897, nesta cidade; Objeto: Mercearia; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antônio Lopes dos Santos, solteiro e Abrão Alves Fernandes da Costa, casado, português.

18 — A. C. Mesquita & Filho, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Representações e comércio em geral; Sede: Rua 15 de Novembro, n. 32, 1º andar, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antonio de Carvalho Mesquita, viúvo e Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, casado, brasileiros.

19 — Alberto Barros, advoga-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

**Dr. AURELIO CORREA DO CARMO**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. HENRY CHECRA LLAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DA UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13:30 horas,  
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	Cr\$ 500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00

C custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será:  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ... 600,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.  
 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, item.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

**EXPEDIENCIAS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
 referente à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto  
 aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
 nos casos de erros ou omissões devem ser feitas  
 escrita, a Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo,  
 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
 ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas  
 nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8:00  
 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre  
 anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época,  
 por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-  
 dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vár-  
 imos o número do talão de registro, o mês e o ano em  
 que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-  
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as associa-  
 tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-  
 hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,  
 quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de  
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
 Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
 fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ponsável: Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Ourivesaria e concertos; Sede: Rua 13 de Maio, n. 218, nesta cidade.

31 — Iracema Soares, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma I. Soares, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Objeto: Tecidos e armários a varejo; Sede: Rua D. Pedro II, s/n, cidade de Cananéia, neste Estado.

32 — Lino Oliveira Pereira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma L. n. 106, nesta cidade; Objeto: Miudezas em geral.

33 — Hélio dos Santos Guimarães, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma H. Guimarães, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Festas, secos e molhados; Sede: Rua Dr. Machado s/n, cidade de Óbidos, Estado do Pará.

34 — Pedro Coelho da Mota, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Pedro Coelho da Mota, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Pedro Coelho da Mota, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Sede: TV. Quintino Bocaiuva, n. 2.233, cidade de Castanhal, Estado do Pará; Objeto: Exportação de cereais com usina de beneficiamento de arroz.

35 — Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

36 — Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada das sócias Lúcia Dias Teixeira Bentes e Ana Joaquim Dias Teixeira.

37 — Luiz Rosal & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

38 — Abdalla Jorge Hanna & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

39 — O. S. Lopes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão da nova sócia Francisca Caricia Lopes e a retirada do sócio Adriano Nogueira Lopes.

40 — Mendes Carneiro & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Almir Mendes Carneiro.

Cancelamentos:

41 — S. L. Azuari & Cia., requerendo o cancelamento do seu registro, em virtude de sua transformação em sociedade anônima.

42 — Nahmias Representações, Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro, em virtude de sua dissolução.

43 — A. Lopes dos Santos, requerendo o cancelamento do seu registro.

Leilão:

44 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar leilão de um prédio sito nesta cidade à Praça Central, nº 253, no domingo, 22 do corrente.

Livros:

45 — Banco de Crédito da Amazônia S/A., Carlos Santiago & Cia. Ltda., Grandes Hotéis S/A., Indústria e Comércio Bagé S/A., A. Martins & Cia., Singer Sewing Machine Company, Casa Marc Jacob S/A (Filial), F. Moçambique Pereira & Cia., A. Mourão & Cia., Usoia Central São Paulo Ltda., Nilo Pereira Pinto, José Soares, Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., A. B. Assunção, Higson & Co. (Pará) Ltda., H. Mendes & Cia., Gemaque, Lobão & Cia., Samoalto & Fonseca, Viúva Raimundo Lovres Sampaio & Filhos, Alto Tapajós S/A., Santos & Guimarães, A. M. Fidalgo & Cia., Aliança Industrial S/A., Joias Lau-

ra Ltda., Alfredo Gomes, Sabrina Oliveira & Cia., Paramazon Representações Ltda., Samoalto, Zuliede B. Maia & Cia., Laércio Dias Franco, Africana,

Tecidos S/A, Abelardo dos Santos Batalha, Paula & Cia., A. Gouveia & Cia., Azebar S/A, Representações e Conta Própria, M. F. Gomes, Pereira Moutinho & Cia., pediram legalização de livros.

Certidões:

46 — Maria Célia de Macedo, Aldo Jesus de Souza Ferreira, Judah Eliezer Levy, Sociedade Geral de Exportação Ltda., Indústria Arrazoeira Ltda., Shell Brazil Ltda., José Rachid Bitar, Abilio Pimenta da Costa, L. J. L. Alberto Carneiro Martins de Barros, Moacir Gonçalves, Tomás, Raimundo Amâncio de Miranda Pinto Marques, pediram certidões.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 23 a 27 de junho de 1958.

Autorizações para Comerciar:

1 — João Eustáchio de Menezes Mortira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua espósta dona Maria José Câmara Moreira.

2 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que José Verbicaro outorga a sua espósta dona Perpétua Claveria Verbicaro.

3 — Clímpio Duarte Failache, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua espósta dona Raimunda Djanira Nobre Failache.

Atas:

4 — Empresa Soárez S. A., requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 17/5/58.

5 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou o ato de sua Assembléia Geral Ordinária de Coimbra e Exportação S. A. (CEISA) realizada em 12/4/58.

6 — Companhia Calçados Clark, requerendo o arquivamento de duas páginas do DIARIO OFICIAL do Estado de São Paulo, que publicou o íntero teor da Certidão n. 131.399 da Junta Comercial do mesmo Estado que prova o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/4/58.

7 — ricana, Tecidos S. A., requerendo o arquivamento da Ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 30/12/57.

8 — Manoel Pedro Madeira da Anzola S. A. (MADRO), requerendo o arquivamento dos exemplares do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicaram as Atas de sua Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril e 14 de maio de 1958.

Contratos de Constituição:

9 — João Eustáchio de Menezes Moreira, requerendo o arquivamento do contrato social da firma João Moreira & Cia.; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Farmácia, importação e exportação; Sede: Av. Alcindo Cacela, 268, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios — João Eustáchio de Menezes Moreira e Maria José Câmara Moreira, brasileiros, casados.

10 — Santos & Dias, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Bar; Sede — Praça D. Pedro II, n. 26, nesta cidade; Prazo: Indeterminado.

11 — Serviços Auxiliares Real Ltda. (S.A. Ltda.), requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.300.000,00; objeto: Agenciamento de serviços de transportes em geral; Séde: Rua 15 de Novembro, n.º 70, restante cidade; prazo: indeterminado; sócios: Gillette Pires de Almeida e Manoel Antonio de Araújo Neto, brasileiros, solteiros.

## Alterações:

12 — J. F. Rothéa & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Manuel Fernandes e Carlos Augusto Esteves e aumento do capital social de ..... Cr\$ 1.000.000,00 para ..... Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: João Franco Rothéa, Manuel Fernandes, Carlos Augusto Esteves, portugueses e Maria Madalena Contino Rothéa, brasileira, todos casados.

13 — Jorge Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma F. Valerio & Cia., consistente na retirada dos sócios Octávio Valerio dos Santos, Carlos Freire de Moraes e Venina Martins Valerio; admissão do novo sócio Carlos Valerio dos Santos e redução do capital social de Cr\$ 2.400.000,00 para ..... Cr\$ 1.200.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Valerio dos Santos, Orlando Valerio dos Santos e Carlos Valerio dos Santos.

14 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., referente ao uso da razão social pelo sócio Raimundo Martins Lopes.

15 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Lopes Filho & Cia. Ltda., consistente no aumento do seu capital para ..... Cr\$ 1.300.000,00.

16 — M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na liquidação com os herdeiros do sócio falecido Manoel Augusto Rodrigues, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Manoel Augusto Rodrigues Filho e Aristides de Souza Rodrigues.

17 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Verbicaro & Giestas, consistente na retirada por falecimento do sócio Carlos Verbicaro; embolsado dos herdeiros do falecido; admissão dos novos sócios Perpétua Claveria Verbicaro e Jacques Coelho de Araújo e aumento do capital social para ..... Cr\$ 1.000.000,00 e modificação da razão social para Verbicaro, Giestas & Cia., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Fernando Bayma Giestas, Jacques Coelho de Araújo, brasileiros, casados e Perpétua Claveria Verbicaro, hispanola.

18 — Martins, Vaz, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos sócios Baltazar Alves dos Santos, Dorothéa Sanches Martins, Diamantino Henrques, Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins; aumento do capital social para Cr\$ 4.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, ob-

jeto e prazo, entre partes: Francisco da Fonseca Martins, Leontino da Fonseca Martins, Manoel Vaz Cerieiro, Baltazar Alves dos Santos, Dorothéa Sanches Martins, Diamantino Henrques, Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins.

19 — Indústria Arrozeira Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Samuel dos Santos Martins, embolsado dos seus haveres; admissão dos novos sócios Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins; aumento do capital social para Cr\$ 4.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco da Fonseca Martins, Leontino da Fonseca Martins, Manoel Vaz Cerieiro, Baltazar Alves dos Santos, Dorothéa Sanches Martins, Diamantino Henrques, Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins.

20 — Failache & Cia., sucessores de Failache & Cardoso, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Nazzido Girão Cardoso, embolsado dos seus haveres e admissão da nova sócia Raimunda Dianira Nobre Failache, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Olímpio Duarte Failache e Raimunda Dianira Nobre Failache, brasileiros, casados.

Sociedades Anônimas:

21 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de constituição da sociedade anônima Cinemas e Teatros Palácio S. A..

22 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de constituição da sociedade anônima S. A. Bragantina de Importação e Exportação.

Firmas Coletivas:

23 — João Moreira & Cia., Verbicaro, Giestas & Cia., Santos & Dias, requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

24 — Fernando Alves Simões, português, solteiro, requerendo o registro da firma F. A. Simões, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Séde: Trav. Antônio Baena, n.º 767, nesta cidade; objeto: Viação e transporte.

25 — Sebastião Lima, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, n.º 2.391 para o comércio de Mercearia, requerendo registro da mesma; responsável: Sebastião Ribeiro Lima, brasileiro, casado.

Averbações:

26 — M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento do sócio Manoel Augusto Rodrigues.

27 — Martins, Vaz, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para ..... Cr\$ 4.500.000,00 e admissão dos sócios Baltazar Alves dos Santos, Dorothéa Sanches Martins, Diamantino Henrques, Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins.

28 — Indústria Arrozeira Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.200.000,00 para ..... Cr\$ 4.500.000,00, retirada do só-

do; Sócios: Antonio Lopes dos Santos, brasileiro, casado e João Cardoso Dias, português, solteiro.

29 — Rubens Modesto da Silva, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para ..... Cr\$ 200.000,00.

30 — Lopes Filho & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 1.300.000,00.

31 — Gabriel Lage da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., a faculdade do uso da firma pelo sócio Raimundo Martins Lopes.

32 — Julião Simplicio de Oliveira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 270.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.600,00.

33 — Francisco Valerio dos Santos, sócio da firma F. Valerio & Cia., pedindo seja averbado no registro da mencionada firma e retirada dos sócios Octávio Valerio dos Santos, Carlos Freire de Moraes e Venina Martins Valerio e admissão do novo sócio Carlos Valerio dos Santos, com direito de uso da firma.

34 — J. F. Rothéa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios Manuel Fernandes e Carlos Augusto Esteves.

Cancelamentos:

35 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o cancelamento do registro da firma Verbicaro & Giestas, em virtude de sua sucessão por Verbicaro, Giestas & Cia..

36 — Failache & Cia., sucessores de Failache & Cardoso, requerendo o cancelamento da firma sucedida.

Leilões:

37 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, pedindo licença para efetuar no domingo 29 de

corrente leilão do prédio n.º 244, à Rua Domingos Marreiros, nesta cidade.

38 — Naldir Santiago de Souza, pedindo licença para efetuar no domingo 29 de corrente dois leilões, sendo um do terreno edificado à Praça Cipriano Santos, n.º 32 e outro de um terreno à Praia de Areião na Vila do Mosqueiro.

39 — Antonio Guerreiro de Oliveira, pedindo licença para efetuar no domingo 29 de corrente leilão de móveis e objetos que guarneçem a casa 260 à Trav. Campos Sales, nesta cidade.

40 — Durante a semana pediram legalização de livros: Nagib José Tuma — Y. Sarfaty, Fumos S. A. — Estacelebimentos Fretas S. A. — Importação e Representação Mundial Ltda. — O. Bedran Shell Brazil Limited

M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. — Importação e Representações Amazônia S. A. — Banco Moreira Gomes S. A. — Lolas Rydan Ltda. — Representações "Eldoper" Ltda.

Erichen S. A., Indústria e Comércio — Nunes da Silva & Cia. — Indústrias Guajará Ltda. — Benzeery Indústria e Comércio Ltda. — Vale, Nascimento & Cia. — Jorge Age & Cia. — Francisco Espinheiro Gomes — Viuva Inacio Gabriel — Silva Lopes & Cia. — F. B. Oliveira & Cia. — José Antonio Pinheiro & Filho — Agência Paraense de Despachos e Representações Ltda. E. Salazar & Cia. A. C. Mesquita & Filho Ltda. — Panificadora Formosa Ltda. — Benchimol & Irmão, The Texas Company (South America Ltda). — Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S. A. — Banco de Crédito da Amazônia S. A. e J. L. da Fonseca.

Certidões:

41 — Hilário Leonardo Pereira — Djalma Chaves Souto — Alfre-  
do Jose da Costa Machado — Alberto Tamer & Cia. Ltda. — Flavio de Carvalho Maroja — Companhia Nipônica de Plantações do Brasil S. A. — Companhia Cal-  
cados Clark e R. C. Viana & Cia. Ltda..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEMDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
PORTARIA N. 256 — DE 27 DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 157, de 29-12-1948, tendo em vista o que consta do ofício n.º 4-58, de 27-5-58, da Comissão de Inquérito, devidamente signada pela Portaria desta Diretoria Geral sob o n.º 174, de 23-4-58, publicada no D. O., de 1-5-58.

## RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo concedido à referida Comissão para conclusão do inquérito administrativo, relativo ao desvio de materiais do "PLANT do Jeju", de conformidade com o disposto nos arts. 103, parágrafo único, do decreto governamental n.º 1.308, de 22-7-1953 e art. 198, da Lei n.º 749, de 24-12-1953.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1958.

Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE  
Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DER-PA.**

**Chamada de Funcionário**

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Único, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. ... 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) **Affonso Lopes Freire**, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barrós, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gon-

**EDITAIS**

dim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

— Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sério, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3<sup>a</sup> entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no pro-

cesso instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira  
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/7/58).

**ISPETORIA DA GUARDA CIVIL**

Serviço de Administração

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o Senhor Osvaldino Alexandre Monteiro, guarda civil de 3a. classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 e 28/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a jornalista Heleria Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 28/7/58.

**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28/7/58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.138

ACÓRDÃO N. 191

"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Sil-  
vio Augusto de Bastos Meira.  
Paciente: — Pedro Maria Cal-  
deira.

Relator: — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdão os Juizes do Tribunal  
de Justiça, em conferência e por  
maioria de votos — sendo ven-  
cido o Exmo. Sr. Desembargador

Mauricio Pinto — desprezada a  
preliminar, suscitada por este, de  
que não conhecer do pedido, e

em conceder a ordem impetrada,  
para que o paciente responda sol-  
to ao processo que lhe está sen-  
do movido no Juízo da 8a. Vara  
Penal desta Capital, cassada, as-  
sim a ordem de prisão preventiva  
decretada contra o mesmo pacien-  
te. E assim decidem porque tal  
prisão não tem procedência, de vez  
que o paciente, como funcionário  
público, contabilista e chefe de  
família, tem interesses que o ra-  
dicam nesta cidade sendo vãos as-  
sim os recebos de fuga do distrito  
da culpa.

Custas "ex-lege", P. e R.

Belém, 9 de abril de 1958. — (a)  
Arnaldo Valente Lobo, presidente  
e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará-Belém, 28 de  
maio de 1958 — (a) Luis Faria,  
Secretário.

ACÓRDÃO N. 139

Ação Rescisória da Capital  
Autor: — Leomar Silva, pela  
Justiça Gratuita.

Réus: — B. Costa & Compa-  
nhia.

Relator: — Desembargador Sou-  
za Moita.

EMENTA — I — A expre-  
são "literal disposição de lei"  
que se contém na letra c), item  
I do art. 798 do C. P. Civil,  
equivale à locução do Direito  
anterior "contra direito expres-  
so" e tem em vista o direito  
substantivo e não direito pro-  
cessual.

II — A nulidade de sentença  
por infringência de literal dis-  
posição de lei, diz respeito à  
violação do preceito objetivo,  
a direito em tese cujo princípio  
pela sentença rescindível.

Vistos relatados e discutidos es-  
tes autos de ação rescisória, em  
que são partes, como autor, Leo-  
mar Silva; e, réus, B. Costa &  
Companhia.

Leomar Silva, sob benefício da  
Justiça gratuita e com fundamento  
nos arts. 798, inciso I letra c), e  
145 inciso I do Código do Processo  
Civil, propôs contra B. Costa &  
Cia., uma ação rescisória, do V.  
Acórdão n. 54 de 27 de Janeiro  
de 1958, da Egredia 2a. Câmara  
Cível que confirmou, por unani-  
midade de votos, a sentença do  
Dr. Juiz de Direito da Comarca  
de Abaetetuba que julgou proce-  
dente a ação de manutenção de  
posse promovida pelos ora réus  
contra o ora autor.

Contestado o pedido, com a pre-  
liminar de não ser tomado conhe-  
cimento da rescisória, em face da

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

flagrante ausência de fundamento  
legal, os litigantes apresentaram  
as razões finais de fls. 32 e 34,  
opinando o Dr. Procurador Geral  
do Estado, no parecer de fls. 35,  
pela improcedência da ação.

Na inicial de fls. 2, o autor  
baseia o pedido na letra c), item  
do art. 798 do C. P. Civil, isto  
é, nullidade da sentença por pro-  
ferida contra literal disposição de  
lei.

A expressão — literal disposição  
de lei — usada pelo nosso C. P.  
Civil, equivale à locução do Di-  
reito anterior — contra direito ex-  
presso — e tem em vista o direito  
substantivo e não o direito pro-  
cessual, ou como diz Jorge Ameri-  
cano, as leis que regem o obje-  
to do pleito e não as leis do pro-  
cesso.

Comentando Acórdão do Tribu-  
nal de Apelação do Distrito Fede-  
ral, escreve Câmara Leal (Rev.  
For. vol. 89, pág. 56), que a sen-  
tença é proferida contra literal  
disposição de lei, não quando deixa-  
de observar algum preceito ex-  
presso da lei, violando-a, mas  
quando afirma tese diversa de que  
a lei estabeleceu, ou nega o con-  
teúdo do dispositivo legal, dando-  
lhe errônea interpretação.

Esclarecendo mais seu pensamen-  
to, o douto comentador con-  
tinua: o preceito da letra c), inciso I do art. 798, do C. P. Civil,  
não diz — proferida com inobser-  
vância de literal disposição de lei.  
Se assim dissesse, esta claro que  
qualquer preterição pela sentença  
de dispositivo legal, importaria em  
sua nulidade. Outro foi o intuito  
do legislador, usando das palavras  
que usou, cujo sentido é de que,  
nula será no caso a sentença,  
quando se manifeste em seus fun-  
damentos, de modo inteiramente  
contrário à lei expressa, ou asse-  
verando preceitos diversos daquele  
que foi estabelecido, ou negando  
aplicação à hipótese, de um pre-  
ceito claro a ela perfeitamente  
aplicável.

Carvalho Santos (C. P. Civil Interp.  
vol. IX pág. 152) ao abordar  
o assunto afirma que julgar contra  
literal disposição de lei em últi-  
ma análise resume-se no próprio  
fato da violação da lei ou a tes-  
jurídica embora disfarçada na  
afirmativa de que está sendo apli-  
cada e respeitada.

Plácido e Silva (Com. C. P.  
Civil vol. 88 pág. 749) ao referir-  
se a "direito expresso acentua-  
que toda vez que for pretérida  
forma substancial, que for reje-  
gada regra de direito para a va-  
lidade substancial do ato ou não  
for atendido preceito claramente  
instituído, a sentença terá "falso  
fundamento".

O que se colhe da lição dos Mes-  
tres, é que a nulidade da sen-  
tença por infringência de literal  
disposição de lei, diz respeito à  
violação do preceito objetivo, a  
direito em tese, cujo princípio re-  
lacionado não foi atendido pela

de maio de 1958. — (a) Luis Faria,  
Secretário.

ACÓRDÃO N. 194  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: — Cassiano Teixeira da Costa.

Requerido: — O Governo do Es-  
tado.

Relator: — Desembargador Ani-  
bal Figueiredo.

EMENTA — Em processo de  
rito celere, como é o de man-  
dado de segurança, todas as  
circunstâncias alegadas devem  
vir demonstradas, de modo que  
se afaste qualquer dúvida só-  
bre a liquidez e certeza do di-  
reito, por isso que direito lí-  
quido e certo deve ser direito pro-  
vado de plano, documen-  
talmente."

Vistos, relatados e discutidos es-  
tes autos de mandado de seguran-  
ça, em que são partes, como re-  
querente, Cassiano Teixeira da Costa; e, requerido, o Governo do Estado.

Cassiano Teixeira da Costa, bra-  
sileiro, casado, residente e domi-  
ciulado na cidade de Muaná, im-  
petrou um recurso de mandado de  
segurança contra o ato do Govér-  
no do Estado, que o exonerou do  
cargo de Adjunto de Promotor Pú-  
blico da sede da comarca do mes-  
mo nome.

Alega o impetrante que foi no-  
meado no dia 2 de março de 1951  
e efetivado no referido cargo, por  
decreto do Governo, na forma es-  
tatuída no art. 120 da Constituição  
do Estado, sendo exonerado, su-  
mariamente, por ano publicado no  
DIÁRIO OFICIAL de 26 de julho  
de 1957.

Não se conformando com essa  
exoneração, pediu o impetrante  
reconsideração desse ato, sem ob-  
ter deferimento ou indeferimento  
a sua pretensão. Foi então, que  
usou o paciente o recurso legal  
do mandado de segurança, e para  
o fim de não perder o prazo para  
esse recurso, estabelecido em lei.

Argumenta o mesmo impetrante  
que o aludido cargo é isolado,  
dentro da carreira do Ministério  
Público, sem acesso a qualquer  
entrância superior, e de livre no-  
meação do Chefe do Poder Executivo.

Assim, nos termos do art. 120  
da Constituição estadual, e do  
art. 497 do Código Judiciário, o  
requerente seria, automaticamen-  
te, efetivado, e, como tal só per-  
deria o cargo em virtude de sen-  
tença judicial, ou de inquérito ad-  
ministrativo, no qual lhe fosse  
assegurada ampla defesa.

Alega, ainda, o impetrante que,  
ao tempo em que foi exonerado  
era ele funcionário inativo, à vis-  
ta de ter atingido a idade limite  
para a sua aposentadoria compul-  
sória, a qual se operou, igualmen-  
te, de maneira automática, sem  
necessitar, pois, que a mesma fos-  
se proclamada por meio de qual-  
quer ato, e, dessa forma, não  
poder ele ser exonerado, quando,  
realmente, ao tempo, pertencia ao  
quadro dos inativos.

O pedido foi instruído com os  
nímeros de três DIARIOS OFICIAIS.

nos quais foram publicados, respectivamente, os atos de sua nomeação para o cargo de Adjunto de Promotor Público de Muaná; sua efetivação nesse cargo, e, finalmente, sua exoneração.

Pelo despacho de fls. 17-17-v., foi concedida a suspensão liminar do ato impugnado.

O Chefe do Poder Executivo informou que o ato impugnado teve como determinante o interesse da Administração Pública, e inspirou-se na doutrina esposada por esta Egrégio Tribunal, em mais de uma decisão, julgando não ter o Adjunto de Promotor, quando exonerado, direito líquido e certo a defender.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, depois de declarar que o postulante não provou o seu tempo de serviço, afirmou que o Adjunto de Promotor é sempre funcionário interino, nunca atingindo a estabilidade ou a efetividade.

Ora, como bem salientou o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, o presente pedido não foi devidamente instaurado. O requerente juntou, apenas, como prova, três números do DIARIO OFICIAL nos quais se continham os atos de sua nomeação, efetivação e exoneração do cargo de Adjunto de Promotor Público da sede da comarca de Muaná.

Mas através desses atos sucessivos não pode inferir se o imetrante exerceu esse cargo de modo continuado ou com interrupções de seu exercício.

O art. 497, do Cód. Judiciário, exige, porém, cinco anos de serviço efetivo, ou que quer dizer o mesmo, de serviço continuado no cargo, para que o Adjunto de Promotor só possa perdê-lo em virtude de sentença ou inquérito administrativo regular.

Ora, o ato do Governador, efectuado o requerente, não pode estabelecer, de modo absoluto, que o mesmo tenha tido um exercício continuado isto é sem interrupções. Temos visto, ao contrário, que, algumas vezes, esses atos de efetivação não atendem aos requisitos legais, exigidos para os fins a que se destinam. São, antes, meras solicitações de amizade ou interesses partidários, e completamente divorciados dos princípios e requisitos base, para a sua concessão.

Além disso, o imetrante se refere a sua aposentadoria compulsória, em virtude de ter atingido os setenta anos de idade, e, por esse motivo não poder ser exonerado. Esta aposentadoria, segundo a argumentação do imetrante, se verifica automaticamente, por ter o funcionário atingido o limite de idade, e, assim, o imetrante não poderia ser exonerado, quando já pertencia ao quadro dos inativos.

Não faz, entretanto, o imetrante a menor prova dessa última circunstância, ou seja, a de ter atingido a idade limite para essa compulsória, e apenas a alega na inicial.

Em um processo, entretanto, de rito célere e sumário, como é o do mandado de segurança, todas as circunstâncias alegadas devem vir acompanhadas de prova documental, que retire qualquer dúvida sobre a liquidez e certeza do direito defendido por este remido jurídico.

O pedido deve vir, desde logo, acompanhado dos documentos necessários à prova do alegado. Não se pode admitir que o imetrante ingresse em juízo para fazer no curso sumaríssimo do mandado de segurança, em que não há dilação, a prova de suas alegações, prova preconstituida e sempre documental" (Castro Nunes — Do Mandado de Segurança n. 168, pag. 351).

Não há, dos presentes autos, nenhuma prova documental, que faça fé, das duas circunstâncias alegadas: a) exercício ou serviço efetivo, por mais de cinco anos, sem interrupções, e que somente se poderia verificar pela contagem de tempo de serviço, devidamente atestada; b) sobre a alegada apo-

sentadoria compulsória, em virtude de ter o postulante atingido o limite de idade.

Em consequência de cujos fundamentos:

Acordaram os juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, e por maioria de votos, contra os votos dos Desembargadores Souza Moita, Lycurgo Santiago e Aluizio Leal, em negarem a segurança requerida, por não se achar provado o direito líquido e certo a

do imetrante, e a ilegalidade do ato impugnado, para mandar cassar a medida liminar, anteriormente concedida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### CARTÓRIO RUY BARATA LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, no exercício acumulativo da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 8 (OITO) do próximo mês de JULHO do corrente ano, às 16,30 horas (dezessete horas e trinta minutos), no local onde se acha depositado no prédio do antigo "Curro Velho", situado nesta cidade à Rua de Belém em frente à Travessa Djalma Dutra, bairro do Telégrafo Sem Fio, irá à público pregão de VENDA e arrematação, em LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, o bem a seguir descrito, penhorado para garantia do pagamento do pedido inicial e demais despesas judiciais na Ação Executiva para cobrança de notas promissórias que ABELARD DA SILVA NUNES move contra JOSÉ MIGUEL ABRAHÃO, a saber:

UM ÔNIBUS, denominado "VIACAO TRIUNFO" marca "Whith", com capacidade para quarenta e três (43) passageiros sentados e trinta (30) de pé, chapeado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 56-21, em regular estado de conservação e funcionamento, no estado, avaliado em Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

QUEM pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para o fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Leiloeiro e Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial do Estado", jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de junho do ano 1958. — Eu, OSMAR MARQUES DE ANDRADE, Escrivão Substituto do Quarto Ofício do Cível e Comércio, datilografei, e subscrevo.

OLAVO GUIMARÃES NUNES, Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara no exercício acumulativo da 2.<sup>a</sup> Vara da Capital.

(T — 20.766 — 6|7|58)

### TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dis-

posto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.  
LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA  
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29|6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31|7|58)

## ANÚNCIOS

### PRODUTOS VITÓRIA, S/A

#### AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sito à Avenida Aimoré Barroso, n. 1.885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1958.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8|7|58)

### FÁBRICA NAZARÉ, S/A

#### AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 225, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99, da Lei 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-58.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Manoel Dias Lopes, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8|7|58)

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

#### DIRETÓRIO MUNICIPAL

#### Convenção Municipal de Belém

De ordem do Senhor Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, e nos termos do dispôsto na letra M, do artigo 13 dos Estatutos em vigor,

convoco a Convenção Municipal de Belém, para reunir no dia 12

do corrente, sábado, às 20 (vinte) horas, na sede do Partido, a Rua Senador Manoel Barata n. 127, a fim de, como dispõe a letra B, do artigo 5.<sup>a</sup> dos referidos Estatutos, escolher os candidatos às funções eletivas de Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém do Pará, em 2 de julho de 1958.

(a) Isaac Soares, Secretário Geral do Diretório Municipal de Belém.

(Dias 4, 6, 9 e 12|7|58)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clovis Alves Gardel, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Sem Denominação, 25 de Setembro, Timbó, e Vileta, de onde dista 35,50m.

Dimensões:

Frente — 17,50.

Fundos — 30,20.

Área — 528,50m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com 3 pequenos quartos populares.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 22.001—17 e 27|6 e 7|7|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1958

NUM. 880

ACÓRDÃO N. 2.152  
(Processo n. 4.918)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a vinte e oito (28) de fevereiro dêsse ano (1958), entre dona Maria de Lourdes Barata, que apena dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral daquele Departamento, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no Departamento, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no Departamento Estadual de Segurança Pública, a função de datilógrafo, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato a partir de dois (2) de janeiro e a terminar trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura do encargo, no valor total de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros . . . (Cr\$ 33.600,00), à conta da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", rubrica "Departamento Estadual de Segurança Pública", Tabela explicativa n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", — contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 333/58, de 20 de março último, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 419, do Livro n. 1, sob o número de ordem 216, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 — determinou a Presidência do Tribunal, a 27, que se procedesse à necessária autuação. Em seguida, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, tendo recebido os autos no dia 28, emitiu o seu parecer o primeiro (1º) de abril em curso (1958).

Fui, nessa data, como juiz, designado, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, relator do processo. A distribuição, porém, concretizou-se a 2 porque o Regimento Interno, art. 29, não permite seja entregue ad mesmo juiz mais de um feito por dia. Tudo isso prova que os autos permaneceram nesta Corte, em instrução, de 24 de março até hoje — 8 de abril — isto é, quinze (15) dias justos, suscitando eu o julgamento, como Relator, seis (6) dias após a distribuição. Convém esclarecer o seguinte: Se não houvesse sido cancelada a reunião ordinária de 4, sexta-feira santa, em virtude do feriado municipal e de expressiva significação religiosa, seriam assinalados apenas quinze (15) dias, reduzindo-se para quarenta e oito (48) horas a retenção dos autos em meu poder. O Tribunal dispõe de quinze (15) dias para instruir e julgar o processo, a contar da entrada do expediente no Protocolo, consoante o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A matéria resume-se no contrato de locação de serviço, por instrumento particular, assinado, a vinte e oito (28) de fevereiro desse ano (1958), entre dona Maria de Lourdes Barata, que somente dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no Departamento Estadual de Segurança Pública, a função de datilógrafa, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato a partir de dois (2) de janeiro e a terminar trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura do encargo, no valor total de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros . . . (Cr\$ 33.600,00), à conta da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao atual exercício financeiro, Tabela explicativa n. 25.

O relatório foi feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de abril de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Sousa; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório: — "O processo em julgamento, que se refere a um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, trouxe, nesta Corte, o n. 4.918.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.153

(Processo n. 4.929)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, a Transferência no verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento Econômico, em Geral, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido" para o item "Para auxiliar os pequenos agricultores na forma da lei n. 645, de 23 de setembro de 1953" a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). Decreto n. 2.416, de 19.3.1958 — D. O. de 20.3.1958:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de abril de 1958. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza Relator — RELATÓRIO — "Nos termos da lei n. 603, de 20.5.53 o Governo do Estado encaminhou a este Tribunal para efeito de registro, o decreto n. 2.416, de 19.3.58, publicado no D. O. de 20.3.58 que dispõe sobre a transferência de Cr\$ 500.000,00 na verba "Secretaria de Estado de Produção" do orçamento de 1958 (fls. 4 dos autos). A Secção de Receita desta Corte de Contas confirmou a existência do respectivo crédito referente à subconsignação "Despesas Diversas", item "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", consignação "Fomento Econômico em Geral, Tabela n. 66, da verba "Secretaria de Estado de Produção", a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (fls. 5-v). E a Secção de Despesa, relacionando a movimentação da respectiva dotação, esclarece que a S.E.F. já encaminhou a este T. C. as terceiras vias de fichas de pagamento, de janeiro a fevereiro de 1958, restando, por conseguinte, o saldo de Cr\$ 5.717.041,90 (fls. 6 dos

VOTO

"Nada havendo que arguir de irregular no contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, entre dona Maria de Lourdes Barata, locadora, e o Governo do Estado,

e isso realce de maneira clara e positiva no Relatório, dou corpo ao meu voto: concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maia de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

## DIARIO DA ASSEMBLEIA

autos). O dr. Procurador manifestou-se às fls. dos autos, pelo deferimento. E' o relatório".

### VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Diante da afirmação do exmo. sr. ministro relator sobre a legalidade do ato, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Lourenço do  
Valle Paiva.

### ACÓRDÃO N. 2.154 (Processo n. 4.936)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Marcilia Santos, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, le 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os vencimentos integrarais do cargo, de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de abril de 1958. — (ap.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator. — RELATÓRIO: — "Originou-se o presente processo do ofício n. 270, de 27 de março último, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhando a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Marcilia Santos, ocupante efetivo do cargo de "Professor" de 3a. entrância, padrão

G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual ao requerer tal benefício a 7 de janeiro do ano em curso fez prova, através dos documentos de fls. 10 a 16 — ficha funcional e títulos de nomeação, de contar até então 33 anos, 9 meses e 19 dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado.

Protocolado e autuado a 28 de março na Secretaria deste Tribunal, converteu-se o referido expediente no processo n. 4.936, ora "sub-judice", de que constam, apoiadas nas provas dos autos e no parecer favorável de fls. 18, da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, os seguintes atos governamentais:

### "DECRETO"

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Marcilia Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará 7 de março de 1958. — (ac.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO N. 2.426 — DE 27 DE MARÇO DE 1958  
Fixa os proventos da aposentadoria de Marcilia Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, decretada em 7.3.1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 612.58-D.P.

### "DECRETA":

Art. 1º. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Marcilia Santos, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 24 de março de 1958.

— (ac.) General de Brigada

Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Oscar Nicolau da Cunha Louzid, Secretário de Estado de Finanças

Encontrando-se tais decretos revestidos das necessárias formalidades e devidamente fixados os proventos da aposentadoria em julgamento, pelo respectivo registro opinou, às fls. 21, o ilustrado Procurador.

E' o relatório.

### VOTO

"Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente: — Lourenço do  
Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Na firmeza de uma opinião inúmeras vezes expostas neste plenário, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita  
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado  
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do  
Valle Paiva.

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### JUIZO ELEITORAL DA 29.<sup>a</sup> ZONA

##### Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juizo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Afonso Paulo Florencio, Almírio Campos da Silva, Alcides Cunha da Silva, Abél Pereira de Barros, Ana Belém dos Santos, Ademar Dias da Conceição, Alkilizer Gonçalves Gesta, Agostinho Ramos Conde, Antonia Duarte, Arivaldo Santos de Camaros, America Espírito Santos, Antonio Albino de Souza Alcindo de Matos Guedes, Ana Oliveira Rodrigues, Ana Pereira Santarém, Benedito Vitor Monteiro, Casemiro do Nascimento Martins, Celeste Maria de L. Marre, Carlos de Farias, Cícero Miguel Gomes, Daniel Monteiro Duarte, Daniel Barros de Oliveira, Dórrival Araújo da Silva, Dulce Pereira Machado, Elizabeth da Silva Otéro, Edilson Pinto Mesquita, Elias Vieira Mamede, Elizeu Florencio Monteiro, Edson Teixeira da Silva, Eurides Mourão Cabral, Edmilson da Silva Castro, Henrique do Amaral Sá, Francisco Botelho de Magalhães, Firmino Feliciano, Francisco Marques Rodrigues, Francisco de Assis Diniz, Hilda Lima de Oliveira, Hugo Alberto Temkenwitz, Henrique da Conceição Barata, Iracy Baena Guimarães, Inês Cabral da Silva, Inês Pompilo da Silva, José Ferreira dos Santos, João Batista de Abreu, João dos Santos Carvalho, Jacira Leonor de Oliveira, João de Souza Monteiro, Joana da Silva Santos, João Oliveira Pantoja, João Sampaio da Fonseca, José Teixeira de Souza, Julio Fernandes Lopes, João Souza Marques, José Ferreira L. Filho, Jozias de Moura Xavier, João Nascimento Pantoja, João de Deus Lima, Julio Junior da Silva, José Mendes Ribeiro, Lauro Batista da Costa, Laurentino Lima de Souza, Lucimara Gomes de Lima, Santos,

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.